



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000404-8.

Interessado: Ednaldo Ferreira Cláudio, Alisson Loureiro Lessa e Marco Antonio Fidelis da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medidas sugerida.

Proc: 02.2019.00001187-1.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Secretaria do CSMP, solicitando cópia do Proc PGJ nº 2490/2011.

Proc: 468/2019

Interessado: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela - Promotora de Justiça

Assunto: Comunicando entrada de férias e requerendo licença especial

Despacho: Ciente quanto a comunicação de entrada de férias regulamentares relativas ao mês de março. Já quanto ao pleito de concessão de licença especial para os meses de abril e maio, acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64, da Lei Complementar nº 15/96. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Necessidade de avaliação interna sobre a possibilidade da concessão do gozo no período requerido. Poder discricionário da Administração. Encaminhe-se à autoridade superior para análise e providências que o caso requer." Entretanto, apesar de reconhecer o direito ao gozo da licença especial, o Ministério Público Estadual não pode prescindir da interessada a frente da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, que não seja durante o gozo das férias regulamentares, pois um afastamento prolongado (férias regulamentares já programadas para março e mais dois meses de licença especial), da forma que requerido, causará prejuízos na execução das atribuições da Promotoria de Justiça em que a interessada é titular. Assim indefiro o pleito de gozo da licença especial nos meses pretendidos. Comunique-se a interessada por e-mail funcional. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo.

Proc: 531/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Requerendo renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo- Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de prestação de serviços de telecomunicações- internet banda larga móvel, com fornecimento de modems USB, em, regime de comodato, nº 19/2017. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços contínuos e necessários. Aplicação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato e da Diretoria de Tecnologia da Informação. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula décima do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 532/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo- Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de pres-

tação de serviços de telecomunicações- internet banda larga móvel, com fornecimento de modems USB, em regime de comodato, nº 21/2017. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços contínuos e necessários. Aplicação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato e da Diretoria de Tecnologia da Informação. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula décima do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 535/2019.

Interessado: Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a transferência da servidora Raquel Rezende Gomes Leal para a 25ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se. Cientifique-se.

Proc: 536/2019.

Interessado: SESP/PCES/3ª DR SERRA. Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos expedientes sugeridos. Em seguida, archive-se.

Proc: 597/2019.

Interessado: Comissão Gestora do SAJ/MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aguarde-se a propositura de novas atribuições a ser formulada ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 609/2019

Interessado: Seção de Licitação desta PGJ

Assunto: Requisição de contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços. Pedido de Empenho para fornecimento de serviço de publicação de aviso em jornal de grande circulação nacional, para atender à necessidade do Ministério Público de Alagoas. Sistema de Registro de Preços - SRP. Existência. Contratação realizada através da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 1/2019, item 2, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 16/2018. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento evolua às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 626/2019.

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça/Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 629/2019.

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo. À DP para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 657/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de março de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 156, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 445/2019, RESOLVE designar os Promotores abaixo nominados para atuarem no mutirão “Semana da Justiça pela Paz em Casa”, a ser realizado nos seguintes dias:

11 de março de 2019

Promotora de Justiça
JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

14 de março de 2019

Promotora de Justiça
LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

15 de março de 2019

Promotor de Justiça
FÁBIO BASTOS NUNES

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 157, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, Promotor de Justiça de Murici, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências designadas para o dia 13 de março do corrente ano, na Comarca de São José da Laje.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADÉZIA LIMA DE CARVALHO, 35ª Promotora de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de sua funções, integrar a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, para responder pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs 299, de 21 de junho de 2018 e 127, de 18 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 160, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para atuar conjunta ou separadamente, com a Promotora de Justiça titular, na 35ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 9/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, portadora do CPF nº 082.936.644-01, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 11 de março de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 72.381.189/0010-01).

DO OBJETO: Aquisição de estações de trabalho de alto desempenho e baixo consumo energético, com 2 (dois) monitores de vídeo cada, bem como licenças de software e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica on-site e garantia por 60 (sessenta) meses, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2018 – Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 do Banco Central do Brasil, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-3847/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 89/2018, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR: R\$ 174.747,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013/00255 – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: A duração deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto (Representante legal da Contratada).

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 11 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000129-81

Interessado: MATHEUS WALISSON ARCANJO DE OMENA

Natureza: Requerimento de TAC. Evento “19 anos do Bairro Santa Lúcia”, 30 e 31/03/19, Santa Lúcia

Assunto: Ofício nº 193/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000129-81

Interessado: MARIA NAZARÉ ARCANJO FERREIRA

Natureza: Requerimento de TAC. Evento “19 anos do Bairro Santa Lúcia”, 30 e 31/03/19, Santa Lúcia

Assunto: Ofício nº 193/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000129-81

Interessado: GEDILSON NASCIMENTO DE OMENA

Natureza: Requerimento de TAC. Evento “19 anos do Bairro Santa Lúcia”, 30 e 31/03/19, Santa Lúcia

Assunto: Ofício nº 193/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000128-92

Interessado: Paróquia de São Maximiliano Kolbe - Arquidiocese de Maceió

Natureza: Requerimento de TAC. Evento “Maria Passa na Frente 2019”, 27/04/19, Benedito Bentes I

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000128-81

Interessado: Promotoria de Justiça de Messias - MPAL

Natureza: Pedido de colaboração para requisição de estudo sobre viabilidade de sinalização em local de Messias

Assunto: Ofício nº 11/2019 - PJ/MPAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000128-60

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.001.000422/2018-73, para providências.

Assunto: Procedimento Investigatório Criminal 1.11.001.000422/2018-73

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Proc. 02.2019.0000128-15

Interessado: Vara do Único Ofício de Piranhas - TJAL

Natureza: Informa do arquivamento dos autos de inquérito policial

Assunto: Ofício JDCP nº 69/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000128-04

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000050/2019-66, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000050/2019-66

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 31 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA, lotado na Promotoria de Justiça de Água Branca, com efeitos retroativos a 28/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLAN-TONISTAS
MARÇO	16 e 17	Cível: 28ª PJC: Edelzito Santos Andrade
	13 (Plantão no Estádio Rei Pelé) 14 (Plantão no Estádio Rei Pelé), 16 e 17 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira

*Republicado

Ministério Público do Estado de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000184-0

Portaria N.º 0001/2019/01PJ-SIpan

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para finalização da Notícia de Fato n.º 01.2018.00003746-8, previsto no art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali narrados;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do CREAS do Município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes envolvidos no procedimento em análise.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n.º 06.2019.00000184-0, com escopo de apurar eventuais condutas de maus tratos e abandono afetivo dos menores envolvidos, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Proceder-se à modificação da publicidade dos atos para SIGILOSO, em face de interesse de menor incapaz;
- 4) Reiterar o ofício de fl. 46

Santana do Ipanema, 07 DE MARÇO DE 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000187-3

Portaria N.º 0002/2019/01PJ-SIpan

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para finalização da Notícia de Fato n.º 01.2018.00004107-2, previsto no art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos comandos constantes do despacho de fl. 21;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes envolvidos no procedimento em análise.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n.º 06.2019.00000184-0, com escopo de apurar eventuais condutas de maus tratos e abandono afetivo dos menores envolvidos, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Proceder-se à modificação da publicidade dos atos para SIGILOSO, em face de interesse de menor incapaz;
- 4) Notifique-se o Conselho Tutelar para cumprimento do despacho de fl. 21

Santana do Ipanema, 07 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00000400-4

Portaria N.º 0013/2019/02PJ-SIpan

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Santana do Ipanema.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, com apoio do NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispozo a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e na Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Santana do Ipanema”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Santana do Ipanema, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de Santana do Ipanema, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 15 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Santana do Ipanema, 05 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo N° 0002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96,

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Pariconha/AL, e que a tais adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que o fundo especial para Infância e Juventude-FIA municipal tem a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da criança e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei n° 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE);

CONSIDERANDO que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, II, do SINASE, compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Pariconha, faz-se necessária a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro na Resolução n° 174 do CNMP, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, e efetivo funcionamento, no município de Pariconha, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Administrativos;

2- Expedição de recomendação a Prefeitura Municipal de Pariconha e requisição de informações.

3 - Comunicação da instauração da presente portaria, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto no art. 12 da Resolução CNMP 174/2017 e pelo art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/1996, da PGJ;

Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP n° 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 25 de Fevereiro 2019

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo n° 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96,

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Água Branca/AL, e que a tais adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que o fundo especial para Infância e Juventude-FIA municipal tem a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da criança e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei n° 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE);

CONSIDERANDO que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, II, do SINASE, compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Água Branca, faz-se necessária a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com fulcro na Resolução n° 174 do CNMP, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, e efetivo funcionamento, no município de Água Branca, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Administrativos;

2- Expedição de recomendação a Prefeitura Municipal de Água Branca e requisição de informações.

3 - Comunicação da instauração da presente portaria, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto no art. 12 da Resolução CNMP 174/2017 e pelo art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/1996, da PGJ;

Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP n° 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 25 de Fevereiro 2019

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA-AL

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000181-8

Portaria N.º 0003/2019/PJ-Marav

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §4º e seguintes da Res. CNMP n.º 23/2007, que prevê a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório para complementar informações antes de verificar a necessidade de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as informações recebidas do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em que constam possível indicio de dano ao erário praticado por gestor do Município de Poço das Trincheiras;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n.º 06.2019.00000181-8, com escopo de apurar eventual dano ao erário do Município de Poço das Trincheiras, pelo que DETERMINO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Proceder-se à notificação do Gestor Municipal para informar acerca do pagamento pessoal e pelo ente público, de multa oriunda do Processo em trâmite na Justiça Federal n.º 0800160-04.2016.4.05.8003;

4) Solicitar ao Ministério Público Federal cópia de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Poço das Trincheiras, conforme aduzido em manifestação de Id. 3652538.

Maravilha, 06 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2019.00000406-0

Portaria N° 05/2019-PJPir

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Piranhas, representada pelo Promotor de Justiça ALEX ALMEIDA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Piranhas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas: Resolução n.º 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação à Exma. Sra. Prefeita Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando: I) à Prefeita que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019; II) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de março de 2019.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2019.00000407-0

Portaria N° 06/2019-PJPir

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Piranhas, representada pelo Promotor de Justiça ALEX ALMEIDA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'Água do Casado/AL, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas: Resolução n° 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do município de Olho D'Água do Casado, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando: I) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019; II) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de março de 2019.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Quebrangulo

PORTARIA N° 02/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde localizadas nos Municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, comparada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se, para data próxima, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 07 de março de 2019.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0066/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show’s e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval para a realização do desfile do Bloco “Avisa que eu cheguei”, no bairro Santa Lúcia;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000370-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0067/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show’s e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval para a realização do desfile do Bloco Ganga Zumba Folia, pelas ruas do bairro Cruz das Almas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000389-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 07 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0077/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 para a realização de BLOCO VILLAGE 2 NA FOLIA, com o seguinte percurso: Rua Galbino Besouro, Rua Benedito Loureiro, Rua Tancredo Neves e Rua São Pedro, Conjunto Village Campestre II, Cidade Universitária, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000408-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-carnavalescos 2019 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0078/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAÚDE, nas principais ruas da comunidade, Ipioca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000409-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/PGJ/2019

PROCESSO Nº 3101/2018

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e gêneros de copa e cozinha, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 18/03/2019 a 16/04/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 22/04/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 754087.

Maceió, 11 de março de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/PGJ/2019

PROCESSO Nº 2255/2017

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para o eventual serviço de confecção de material gráfico, destinado a atender as demandas das Diretoria de Comunicação Social, Escola Superior do Ministério Público e Diretoria de Apoio Administrativo, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 18/03/2019 a 15/04/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15/04/2019, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 754370.

Maceió, 11 de março de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/PGJ/2019

PROCESSO N° 1829/2018

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 18/03/2019 a 22/04/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 24/04/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 754393.

Maceió, 11 de março de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

C. F. RAMUZ

A HISTÓRIA DO SOLODADO

Tradução por
MARCOS DE FARIAS COSTA

Falada,
tocada
e dançada

"Um clássico da
literatura mundial,
com tradução de
Marcos de Farias Costa"

IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO RAMOS